Lei Municipal Nº 1012, de 25 de outubro de 1995

"Considera de Utilidade Pública o conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cantinho, Engenho e Braço Esquerdo, neste Município de Rio Pardo de Minas - MG."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, Decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Cantinho, Engenho e Braço Esquerdo, deste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Artigo II - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 25 de outubro de 1995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1013, de 25 de outubro de 1995

"Considera de Utilidade Pública o conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Vila Brás, deste município de Rio Pardo de Minas - MG."

solicitação do Juiz Eleitoral desta Comarca.

Artigo II - Fica também autorizada a realização de despesas do referido Convênio até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo III - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos da reserva de contingência no mesmo limite.

Artigo IV - As despesas desta autorização será classificada na funcional programática:
02 - Judiciária
02.04 - Processo Judiciário
02.04.014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
Fica também autorizada a abrir o crédito Especial para realização das despesas do referido convênio até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo V - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de outubro de 1995.

Rio Pardo de Minas, 25 de outubro de 1995

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal